

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 018, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1580/2018

Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 139/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo. Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 029, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1829/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL (AMERICANAS.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 154/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 55.555,56 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 031, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

Processo Administrativo nº 1832/2018

Fornecedor/Representado: WEBFONES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 155/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ

Diretor Executivo

PROCON-LD

---

**EDITAL nº 108/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0002856, tendo como Consumidor (a) JENYFFER KAWANE SILVA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 091.xxx.xxx-43, e Fornecedor (a) KING PHONE, inscrita no CNPJ nº 36.895.921/0001-07, pelos fatos a seguir relatados:

**“DOS FATOS**

A consumidora devidamente qualificada relata, via e-mail

"No dia 13 de julho de 2020, realizei a compra de um iPhone Pro Max, no valor de 4980,00 reais. A loja King Phone que fica na rua Jorge Velho 186, me pediu 50% do valor da entrada para realizar o pedido do produto. Sendo assim, fizemos a entrada em 1000,00 em dinheiro e 1490,00, no cartão de crédito, e ficamos aguardando a entrega do produto para fazer o restante do pagamento após a entrega. Hoje dia 28/07/2020, quero relatar que já fomos a loja várias vezes e se encontra fechada, tentamos entrar em contato pelo telefone fornecido e só da caixa postal sem nenhum retorno ou entrega do produto me vendido. Encontramos uma página no instagram aonde varias pessoas também estão com o mesmo problema que o meu e pelo o que parece ser um golpe de estelionato".

Por este motivo, recorre a este Órgão protetivo.

**DOS PEDIDOS**

Ante exposto, requer-se:

I) Quero devolução total do meu dinheiro, que foi dado no ato da entrada realizada no dia 13 de julho de 2020.", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 02 de outubro de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**EDITAL nº 109/2020 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.20-0003449, tendo como Consumidor (a) GESSICA CAUANE DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 093.xxx.xxx-25, e Fornecedor (a) CENTRO ODONTOLOGICO SORRISO LTDA (ODONTOSAN), inscrito (a) no CNPJ nº 25.022.862/0001-46, pelos fatos a seguir relatados: